



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL N. 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça relacionados às Comissões de Ministros.

Art. 1º Os incisos II, III, IV e V do § 1º e o § 2º do art. 40 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 1º

.....

II - a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas;

III - a Comissão de Cooperação Internacional;

IV - a Comissão de Coordenação e Documentação;

V - a Comissão de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial e Segurança Cibernética.

§ 2º As Comissões permanentes serão integradas de cinco Ministros efetivos, salvo a Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas e a de Regimento Interno, que serão compostas, respectivamente, de seis e nove Ministros efetivos, respeitada, dentro do possível, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

....." (NR)

Art. 2º O art. 40 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar acrescido do § 4º:

"Art. 40.

.....

§ 4º O Presidente do Tribunal poderá atribuir às comissões permanentes outras competências afins às previstas nos arts. 43 a 46-A." (NR)

Art. 3º O art. 41 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar acrescido do § 3º:

"Art. 41.

DM

.....
§ 3º Os mandatos dos integrantes das comissões permanentes se encerram junto com o do Presidente do Tribunal." (NR)

Art. 4º O art. 42 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar acrescido do inciso III:

"Art. 42.

.....
III - solicitar, por seu Presidente, ao Presidente do Tribunal o apoio técnico de servidores especialistas nas respectivas áreas temáticas de suas atribuições." (NR)

Art. 5º O art. 44 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. À Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas cabe:

I - velar pela atualização e publicação da súmula da jurisprudência predominante do Tribunal;

II - supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados ou processos;

III - propor à Corte Especial ou à Seção que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito;

IV - supervisionar os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;

V - sugerir ao Presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;

VI - sugerir aos Presidentes do Tribunal e das Seções medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

VII - desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, com os Tribunais Regionais Federais e com os Tribunais de Justiça, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos e da assunção de competência;

VIII - acompanhar, inclusive antes da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao Presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em recursos repetitivos ou em assunção de competência;

IX - deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – Nugepnac, além de outras atribuições referentes a casos repetitivos e a incidentes de assunção de competência." (NR)

Art. 6º O art. 45 do [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. À Comissão de Cooperação Internacional cabe:

I - auxiliar o Presidente do Tribunal na supervisão dos trabalhos da Assessoria de Cooperação e Relações Internacionais, em especial aqueles diretamente relacionados à coordenação de cursos, eventos e projetos internacionais, bem como à articulação com missões diplomáticas e organismos internacionais;

II – fomentar e sugerir ao Presidente do Tribunal oportunidades de cooperação internacional;

III – fortalecer e projetar a imagem do Tribunal em âmbito internacional." (NR)

Art. 7º O art. 46 do [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. À Comissão de Coordenação e Documentação cabe:

I - sugerir ao Presidente medidas tendentes à modernização administrativa do Tribunal;

II - sugerir aos Presidentes do Tribunal, das Seções e das Turmas medidas destinadas a aumentar o rendimento das sessões, abreviar a publicação dos acórdãos e facilitar a tarefa dos advogados;

III - supervisionar a administração dos serviços da biblioteca, do arquivo e do museu do Tribunal, sugerindo ao Presidente medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento;

IV - acompanhar a política de guarda e conservação de processos, livros, periódicos e documentos históricos do Tribunal;

V - manter, na Coordenadoria correspondente da Secretaria do Tribunal, serviço de documentação para recolher elementos que sirvam de subsídio à história do Tribunal, com pastas individuais contendo dados biográficos e bibliográficos dos Ministros." (NR)

Art. 8º O art. 46-A do [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46-A. À Comissão de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial e Segurança Cibernética cabe:

I – propor ao Presidente diretrizes para a definição da estratégia de Tecnologia do Superior Tribunal de Justiça, tendo por objetivo assegurar a infraestrutura adequada ao devido funcionamento do tribunal;

II – supervisionar a elaboração e a execução do planejamento estratégico em Tecnologia da Informação, com auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e

Comunicação;

III – supervisionar a evolução do sistema Justiça e o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial;

IV – sugerir ao Presidente a adoção de medidas relacionadas à segurança e ao sigilo de dados, quando necessário;

V – acompanhar a implantação de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário;

VI – apresentar ao Presidente propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a soluções de inteligência artificial;

VII – promover medidas voltadas a garantir a interoperabilidade entre os diversos sistemas e o sistema Justiça." (NR)

Art. 9º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça eletrônico.


Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda regimental altera os incisos II, III, IV e V do § 1º e o § 2º do art. 40 e os arts. 44, 45, 46 e 46-A do Regimento Interno, bem como acrescenta o § 4º ao art. 40, o § 3º ao art. 41 e o inciso III ao art. 42 do citado Regimento.

Com isso, busca reunir as atribuições da Comissão de Coordenação e da Comissão de Documentação em um único colegiado, denominado Comissão de Coordenação e Documentação, bem como as competências da Comissão de Jurisprudência e da Comissão Gestora de Precedentes em outro, que se chamará Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas, otimizando, assim, a gestão e o tratamento dos processos de trabalho com pertinência temática.

Tem por finalidade, também, criar a Comissão de Cooperação Internacional a fim de fortalecer e projetar a imagem do Tribunal em âmbito global, em especial nos projetos relacionados à coordenação de cursos, eventos, articulação com missões diplomáticas e organismos internacionais, e a Comissão de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial e Segurança Cibernética, considerando que o estudo e o aperfeiçoamento dessas temáticas atualmente são imprescindíveis para o regular funcionamento do Poder Judiciário, além de serem objeto de inúmeras normatizações do Conselho Nacional de Justiça e deste Tribunal.

Objetiva, ainda, aumentar a composição das comissões permanentes, de forma a assegurar a pluralidade de representação do Tribunal nos colegiados, a serem integrados por cinco Ministros efetivos, salvo a Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas e a Comissão de Regimento Interno, que serão compostas, respectivamente, de seis e nove Ministros efetivos, além de estabelecer o período de duração dos mandatos dos integrantes das comissões permanentes.

Ademais, a proposta prevê a possibilidade de o Presidente do Tribunal atribuir às comissões permanentes outras competências afins às previstas nos arts. 43 a 46-A e, mediante solicitação dos presidentes das comissões, disponibilizar o apoio técnico de servidores

especialistas nas respectivas áreas temáticas de suas atribuições.

Em tais condições, a proposta foi acolhida prontamente pela Comissão de Regimento Interno.



Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Comissão de Regimento Interno

046772/2024

5959473v20